

D S C
TERMO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS

Pelo presente instrumento de um lado: **QUEX COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Andrade Neves, 31, no bairro do Centro, Niterói, RJ, CEP 24.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.884.215/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**QUEX**” e do outro lado a pessoa física ou jurídica que assina o Termo de Adesão ao presente Descritivo dos Serviços Contratados – DSC, doravante denominado “**CLIENTE**” ou “**CLIENTE/CONTRATANTE**”, também chamados separadamente de Parte ou conjuntamente de Partes, têm acordado o presente **TERMO**, onde o **CLIENTE CONTRATANTE**, através da Adesão e assinatura do Termo de Adesão aos contratos de: **(a)** Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, **(b)** Prestação do serviço de Conexão e Comunicação Internet - SVA, solicita à Quex a adesão ao(s) serviço(s) acima descrito(s) e disponíveis em CONTRATO no site da empresa e formulário em papel previamente apresentado, ambos da **Quex Comunicação Ltda**, operadora de comunicação e conexão de dados denominado **SVA** e **outorgada pela ANATEL para a prestação dos serviços de comunicação multimídia denominado SCM**, além de outros disponíveis pela empresa no momento da contratação.

A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS – de Conexão e Comunicação Internet “SVA,” e de Comunicação Multimídia “SCM”, ambos disponíveis no site www.wlenet.com.br e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Niterói – RJ.

- 1.1. Para tanto, o CLIENTE declara saber que os serviços contratados referem-se à modelos distintos, sendo o primeiro, o Serviço de Conexão e Comunicação Internet um serviço de valor adicionado - SVA, referido como o conjunto de técnicas e tecnologias da Informação destinadas a prover a conexão, gerenciamento, análise, segurança e suporte à toda a gama de tecnologias de gerenciamento de dados telemáticos e o segundo, Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, referido como o meio físico de Telecomunicações utilizado para a transmissão de dados telemáticos, que podem ser distribuídos por meio da rede da **QUEX ou de seus parceiros comerciais** por meio de seus sistemas;
- 1.2. Poderá ainda contratar os serviços de Wi-Fi, SD-Wan, Data Center, Segurança de Dados Adicional e ou o Serviço de Suporte a Tecnologias da Informação e Dados Telemáticos, ou assessoria relativa à programação de dados telemáticos e segurança da informação, sempre destacados quanto à origem e código de atividade econômica, informados através do Código de Natureza Jurídica, Atividade Econômica Principal e Atividades Econômicas Secundárias da Quex, de acordo com a legislação vigente no país;
- 1.3. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CLIENTE CONTRATANTE;
- 1.4. O CLIENTE CONTRATANTE declara ter sido informado pela Quex a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período optado expressamente na contratação desses serviços na Proposta Comercial 2022-01-1506, que lhe foi previamente apresentada, bem como o CONTRATO DE PERMANÊNCIA onde CLIENTE CONTRATANTE e Quex determinaram as condições comerciais diferenciadas à permanência como CONTRATANTE pelo prazo mínimo acordado;
- 1.5. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer uma das PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por

períodos iguais e sucessivos;

- 1.6. Caso o CLIENTE CONTRATANTE proceda à denúncia do presente CONTRATO, mediante envio de notificação por escrito à Quex com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, solicite redução da performance (downgrade) do serviço contratado ou dê causa à rescisão contratual, antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as partes (CONTRATO DE PERMANÊNCIA), ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor relativo às prestações vincendas, calculado com base no valor da prestação vigente no mês da extinção e/ou modificação da performance do serviço contratado, na forma dos artigos 57, 58 e 59 da resolução 632 de 07/03/2014 da ANATEL;
- 1.7. O pagamento da multa estipulada no item acima (1.7) dar-se-á de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual;
- 1.8. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá ao percentual descrito acima, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas na forma determinada pelo artigo 58 da resolução 632 de 07/03/2014 da ANATEL acima descrita;
- 1.9. O CLIENTE CONTRATANTE declara que conhece os termos e condições descritas no(s) CONTRATO(S) de Prestação de Serviço, de permanência e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site www.wlenet.com.br e que tem ciência plena de que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma do CONTRATO Social da Quex, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas;
- 1.10. O CLIENTE CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço(s) ou solução contratado(s) ou no prazo eventualmente informado pela Quex, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço(s)/solução contratado(s), incluindo, mas não se limitando à sua rede interna, acessos, instalações, anexos, para-raios, etc., observando integralmente, mas não se limitando a estes, os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela Quex;
- 1.11. Caso o CLIENTE CONTRATANTE não tenha providenciado a devida adequação de instalações e de toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a Quex poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do(s) serviço(s), assim entendida a disponibilização do(s) serviço(s)/solução(ões) ao CLIENTE CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a Quex poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento(s) do(s) serviço(s) na forma e condições contratuais;
- 1.12. Para tanto, a Quex, informará ao CLIENTE CONTRATANTE sobre e a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para o início do faturamento do(s) serviço(s) contratado(s). As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Quex por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.
- 1.13. A assinatura pelo CLIENTE CONTRATANTE do presente Descritivo dos Serviços Contratados – DSC, implica em sua adesão e contratação de todos os serviços e condições referentes aos termos descritos, bem como sua concordância expressa com todas as cláusulas dos CONTRATO(S) relativos ao(s) serviço(s) acima descrito(s) no item (1.2) acima.

DESCRIPTIVO AO TERMO DE ADESÃO**DADOS DO CLIENTE CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social:			
CPF / CNPJ:		I.E.:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:

CONTATO FINANCEIRO:

Nome e Cargo	
Telefone	

CONTATO TÉCNICO:

Nome e Cargo	
Telefone	

DADOS CONTRATUAIS:

Valores Mensais Link (R\$ com impostos)	
Taxa de Instalação (R\$ com impostos)	R
Banda Contratada (Mb)	
Prazo Contratual (meses)	24 meses
Fator de Correção	IGP – M

DADOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**CONTRATO(S) Nº: xxxxx**

Prime IP – Conexão de Dados	xx
Prime Connect - Conexão de Dados	
Prime Suite – Locação de Infraestrutura	
Prime Voice – Telefonia Voip Sip	
Prime MPLS – Conexão de Dados MPLS	



DADOS DE INSTALAÇÃO:

Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF: RJ

Niterói – RJ, 15 de junho de 2022

xxxx
CNPJ:
Nome:
CPF:

QUEX COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: **18.884.215/0001-88**
Nome: Marcos Favieri Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

De acordo com o **CONTRATO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – RGC**

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício (s):	XXXXXX
Prazo de permanência:	XX Meses

QUEX COMUNICAÇÃO LTDA., Sociedade Empresária Limitada, outorgada pela Agência nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com sede na à Rua Andrade Neves, 31, no bairro do Centro, Niterói, RJ, CEP 24.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.884.215/0001-88, neste ATO representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada de (“**QUEX TELECOM**”) e de outro lado a pessoa física ou jurídica que assina o Termo de Adesão ao presente Descritivo dos Serviços Contratados – DSC, doravante denominado “**CLIENTE**” ou “**CLIENTE CONTRATANTE**”, também chamados separadamente de Parte ou conjuntamente de Partes, têm acordado:

Considerando que:

- a. As Partes firmaram o presente CONTRATO/TERMO para viabilizar a prestação pela Quex ao CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de (“Serviço”) e demais serviços de Valor Adicionado ou não, entre outros;
- b. A Quex ofereceu ao CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este CONTRATO pelo prazo e condições a seguir declinados;
- c. O CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará a totalidade dos Serviços descritos neste instrumento para viabilizar ou prevalecer a oferta e/ou prestação de seus serviços e ou de seus produtos para os seus clientes finais;
- d. O presente CONTRATO e seus acessórios, anexos, adendos e afins, reger-se-ão sob a tutela e disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil) e demais determinações e Resoluções advindas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE, pela Quex e, disciplinar a permanência mínima deste CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E DAS AVENÇAS RELATIVAS AO PRAZO DE PERMANÊNCIA.

2.1. Para viabilizar a prestação em conjunto ou em separado dos seus Serviços, a Quex concede, pelo presente ao CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE o(s) benefício(s) descritos acima, neste CONTRATO e em contrapartida, o CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este CONTRATO e seus acessórios, adendos, anexos e afins, pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual;

2.2. Após o prazo de permanência mínima, com a manutenção do benefício concedido, as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes até a data de seu término, consoante descrito nos Termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA anexo ao(s) CONTRATO(S) de Serviços de Comunicação Multimídia, ou outros que dele necessitem para sua fruição, que neste ATO, declara o CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE, conhecer e concordar;

2.3. Caso o CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação formalizada à Quex com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do fim do presente CONTRATO, solicite *downgrade* ou dê causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da denúncia/extinção/cancelamento do CONTRATO;

2.4. O pagamento da multa estipulada no item 2.3 acima, dar-se-á de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual;

2.5. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

3.1. O CLIENTE/CLIENTE CONTRATANTE declara ter ciência de que a Quex efetuou determinados investimentos e ou assumiu custos, específicos a viabilização da prestação do(s) serviço(s) objeto deste CONTRATO. Declara ainda estar ciente e concordar, que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função desses investimentos e ou custos pela Quex, não podendo, em caso de rescisão e ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

3.3. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO.

3.4. As Partes declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste CONTRATO e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Niterói para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente CONTRATO.

Niterói – RJ, xx de junho de 202x

XXXX
CNPJ: xxxxxx
Nome:
CPF:

QUEX COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: **18.884.215/0001-88**
Nome: Marcos Favieri Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: